

Lei1521

Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: DUÍLIO BUZANELLI

PROJETO DE LEI N.º 1 690

Assunto: Denominando a 1a. Travessa da rua Lima de "Travessa 31 de
Março - Revolução Democrática".

Lei decretada sob n.º 1521

Lei promulgada sob n.º 1.264

ARQUIVE-SE

Director Administrativo

6/10/65

Clas.

503.945

Proc. N.º

12.026

A CIR
Sala das Sessões, em 21/8/1964
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
3 * AGO 1964
PROTOCOLO N.º 12026
CLASSIF. 505-945

1/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 30/9/1964
Presidente

DESPACHO: - A. C. E. C. H. A. S.
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1 690

OK

Art. 1º - Fica denominada "31 de Março" a 1ª Travessa da rua Lima.

Art. 2º - Da placa toponímica constarão os seguintes dizeres: "Revolução Democrática".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

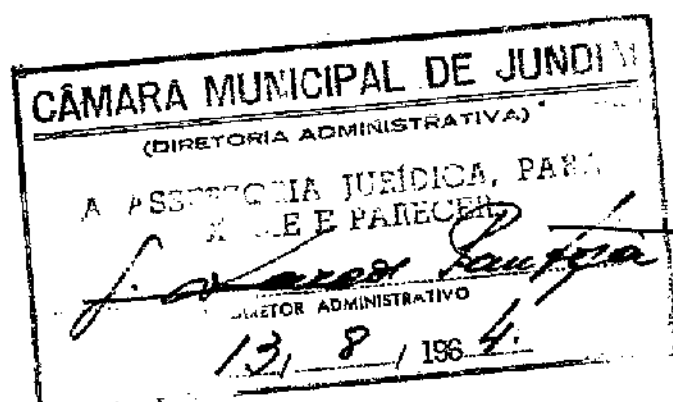
Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa do Interfício e parecer da CR, Lei decretada.
Sala das Sessões, em 29/9/65
Presidente

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1964.

Dúlio Buzzanelli.

DESPACHO: - A. C. O. S. P.
Presidente
18/11/1964.

Sen. efeit.
15/9/65





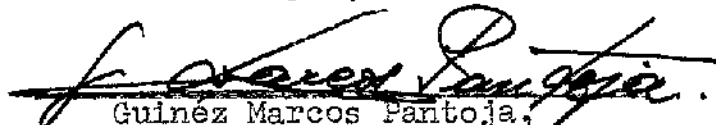
2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA INFORMA:-

A la. Travessa da rua Lima, objeto do Projeto de Lei nº 1 690, que se pretende denominar de "Travessa 31 de Março" - nasce na RUA LIMA, a 170 metros, mais ou menos, da avenida SÃO JOÃO, e termina na rua MAESTRO ~~JOSE~~ MARIA PASSOS, pertencendo a mesma travessa ao município. Jori

Câmara Municipal, em 18/8/1 964.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.



3/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

Projeto de Lei nº 1 690 : -

Proc. nº 12.026: -

PARECER Nº 83/64-da-ASSESSORIA JURÍDICA

De autoria do nobre Vereador Dr. DUILIO BUZANELI, este projeto de lei pretende atribuir nome definitivo à 1ª Travessa da rua Lima. Da placa toponímica constarão os dizeres: "Revolução Democrática".

Quanto à iniciativa e à competência, o projeto é legal.

A informação de fls. 2 indica que a propositura preenche os requisitos da lei municipal disciplinadora da matéria: a via pública pertence ao Município, ainda não tem denominação definitiva e não existem ruas ou quaisquer outros logradouros públicos com o nome de "31 de Março".

Nestas condições, o projeto é legal.

É o parecer.

Jundiaí, 26 de agosto de 1964.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

-jrb/-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

General de

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

24 18 / 1964



4
mq

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12 026

Projeto de lei nº 1 690, de autoria do vereador sr. Duílio Buzanelli, - dispondo sobre denominação da la. Travessa da rua Lima de "Travessa 31 de Março" - "Revolução Democrática".

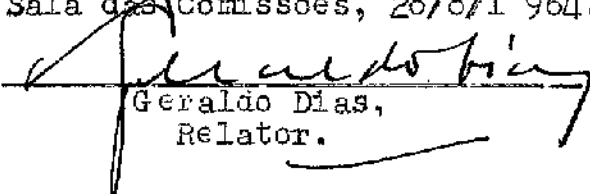
PARECER Nº 128/64

Visa o nobre vereador Duílio Buzanelli, por este projeto de lei, dar nome oficial à la. Travessa da rua Lima. Iniciativa e competência perfeitamente legais.

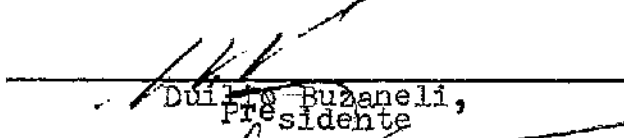
Acrescemos, no entanto, nossos aplausos pela feliz iniciativa do ilustre Edil em perpetuar, em uma das nossas vias públicas, a data símbolo da revolução que alijou do poder e da nação brasileira o comunismo e a corrupção que minavam as bases de nossa democracia - "31 de Março".

Parecer, pois, favorável.

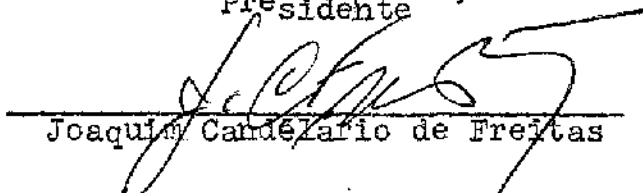
Sala das Comissões, 28/8/1 964.

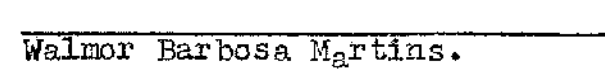

Geraldo Dias,
Relator.

PARECER APROVADO EM 4/9/1.964:--


Duílio Buzanelli,
Presidente


Archippe Fröhzaglia Junior


Joaquim Cândido de Freitas


Walmor Barbosa Martins.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. *Mosseri Liguiredo*

....., para relatar ao *2120* representel.

[Signature]
PRESIDENTE
21/10/1964



5
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 12 026

Projeto de Lei nº 1 690, de autoria do vereador sr. Duílio Buzanelli, denominando a la: travessa da rua Lima de "Travessa 31 de Março - Revolução Democrática".

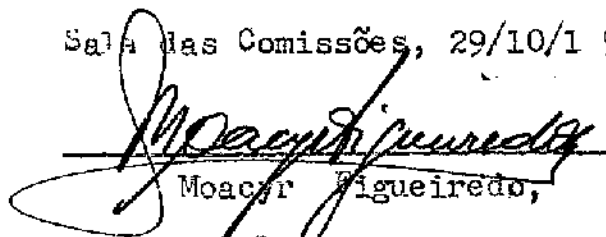
PARECER Nº 186/64

Visa o presente projeto de lei denominar a la. travessa - da rua Lima de "Travessa 31 de Março", devendo, ainda, constar da placa toponímica os seguintes dizeres: "Revolução Democrática".

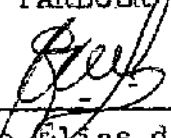
Justa a homenagem que se pretende dispensar à data que já é histórica para a nação brasileira, visto ser a data símbolo da redenção nacional do jugo comunista e da corrupção, que minavam as bases de nossa democracia.

Parecer, portanto, favorável.

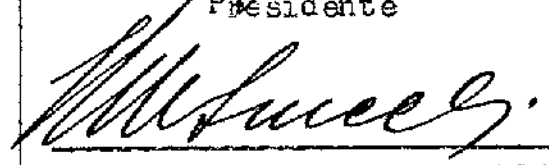
Sala das Comissões, 29/10/1 964.

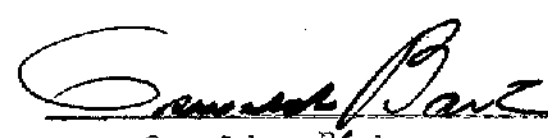

Moacyr Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 9/11/1.964.


Benedito Elias de Almeida,
Presidente


Armelindo Fioravanti,


Hermenegildo Martinelli,


Oswaldo Bárbaro.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6/19

20 novembro 64.

PM.11/64/60: -

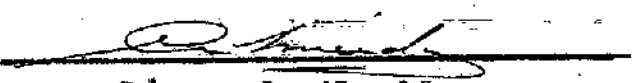
12.026

Excelentíssimo Senhor Prefeito: -

A fim de que o Projeto de Lei nº 1 690, de autoria do vereador sr. Duílio Buzaneli, que dispõe sobre a denominação a 1ª Travessa da rua Lima de "Travessa 31 de Março - Revolução Democrática", possa seguir a sua tramitação normal, vimos solicitar de V.Excia. a fineza de determinar seja informado a este Legislativo o seguinte: -

- a) - a 1ª Travessa da rua Lima já é de propriedade do município?
- b) - já conta a mesma com denominação?

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

-Hrb/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

julho

65

PM.7/65/29.

12 026.

Exmo. Sr. Prefeito:

Reiterando o officio PM.11/64/50, de 20 de novembro de -
1 964, e a fim de que o Projeto de Lei nº 1 690, de autoria do Vere-
dor Sr. Duílio Buzanelli, que dispõe sobre a denominação a 1ª Traves-
sa da rua Lima de "Travessa 31 de março - Revolução Democrática", pos-
sa seguir a sua tramitação normal, vimos solicitar de V. Excia. a --
fincoza de determinar seja informado a este Legislativo o seguinte:

a) - a 1ª Travessa da rua Lima já é propriedade do muni-
cípio?.

b) - já conta a mesma com denominação?.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia., -
os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

- Lézaro de Almeida -
- Presidente -

À Sua Excia. Sr.
Prof. PEDRO FÁVARO,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí.
M E S T A.-

/OBN/



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 3 de setembro de 1965.

REF. N.º G.P. 386/65.-
PROC. N.º 80.59/64.-
CLAS. 600.4.290.-

CIENTE: - JUNTE-SE AO
PROCESSO

Presidente 8/9/1 965

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
6	SET 1965
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1690

Em resposta ao ofício nº 11/64/60, de 20 de novembro de 1964, cumpre-nos informar o seguinte:

- a) A referida Travessa é de propriedade desta Prefeitura.
- b) Não possui denominação.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

M.D. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.



9
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.690

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica denominada "31 de Março" a la. Travessa da rua Lima.

Art. 2º - Constarão da placa toponímica os seguintes dizeres:- "Revolução Democrática".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

s e t e m b r o

65

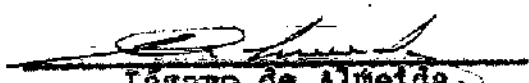
Of. PM. 9/65/95:-

12.026:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº ... 1.690, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária - realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.264, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/9/1965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica denominada "31 de Março" a la. Travessa da rua Lima.

Art. 2º - Constarão da placa toponímica as seguintes dizes:- "Revolução Democrática".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNAL DE JUNDIAÍ DE 16 DE OUTUBRO DE 1965:-

PPC/-

LEI N.º 1 264, DE 4 de OUTUBRO DE 1 965

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal,
em sessão realizada no dia 29-9-1 965, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada "31 de Março" a 1.ª
Travessa da Rua Lima.

Art. 2.º — Constarão da placa toponímica os se-
guintes dizeres: "Revolução Democrática".

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contra-
rio.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta MU-
nicipalidade aos quatro dias do mes de outubro de
mil novecentos e sessenta e cinco.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 264, DE 4 DE OUTUBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Fica denominada "31 de Março" a la. Tra-
vessa da rua Lima.

Art. 2º - Constarão da placa toponímica os seguin-
tes dizeres:- "Revolução Democrática".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leandro Fávares
(Pedro Fávares)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade
aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e ses-
senta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 20-10-64

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Segundo informação colhida na D.O. da Prefeitura Municipal, a rua objeto desta proposição, nas contas de denominação oficial. MP 14/8/64.

A N E X O S

Fls 1-4-8-MP-11-MP

AUTUADO EM 3 / 8 / 1964

J. Carlos Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO